

Fiscal, Poder Autônomo de Fiscalização da Administração Financeira da FCV, se constituirá de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos eleitos, juntamente com o Presidente e Vice-Presidente e com mandato de 04 (quatro) anos, pela Assembléia Geral. § 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença de 03 (três) membros, podendo ser efetivos ou suplentes os convocados. § 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento. Art. 37 - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, pelo Presidente da Diretoria da FCV ou pela Assembléia Geral. Art. 38 - É de competência privativa do Conselho Fiscal: a) examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da FCV; b) apresentar à Assembléia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei e deste Estatuto sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possam, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora; c) emitir parecer sobre Orçamento Anual e sobre abertura de créditos adicionais; d) apresentar à Assembléia Geral, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentaria; e) convocar a Assembléia Geral quando houver motivo grave e urgente. **SEÇÃO V DA JUSTIÇA DESPORTIVA** Art. 39 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitada ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei nº 9.615/98 - LGD, observadas suas alterações posteriores, aplicando-se o regramento disciplinar previsto no Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, Regulamento das Competições e demais normas da modalidade Voleibol. Art. 40 - É vedado aos dirigentes esportivos das EPDs o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos respectivos Conselhos Deliberativos. **SUBSEÇÃO I DA COMISSÃO DISCIPLINAR** Art. 41 - A Comissão Disciplinar - CD, órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição instaurado o competente processo, será composta por 05 (cinco) Auditores de livre nomeação do Tribunal de Justiça Desportiva - TJD. Parágrafo Único - A CD aplicará sanções em procedimento sumário, assegurados a ampla defesa e o contraditório. Art. 42 - A CD elegerá seu Presidente dentre os membros que a compõe e disporá sobre sua organização e funcionamento usando o Regimento do TJD no que couber. Art. 43 - Das decisões da CD caberá recurso ao TJD no prazo e forma previstos no CBJD ou norma que o suceder. **SUBSEÇÃO II DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA** Art. 44 - Ao Tribunal de Justiça Desportiva - TJD, Unidade Autônoma e independente, compete processar e julgar as questões previstas nos Códigos de Justiça Desportiva, sempre assegurados ampla defesa e o contraditório. Parágrafo Único - O TJD será composto por 09 (nove) Auditores na forma do Art. 55, da Lei nº 9.615/98 - LGD, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução pelo mesmo segmento. Art. 45 - O TJD elegerá seu Presidente

